

**PROJETO DE LEI Nº DE 2011.
(Do Sr. Laurez Moreira)**

Altera a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei visa inserir o colete de alta visibilidade como equipamento obrigatório de segurança veicular.

Art. 2º. O art. 105 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 105.

..... VIII. colete retrorefletivo, conforme especificar a regulamentação do CONTRAN.

..... (NR)”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Passada mais uma Semana Nacional do Trânsito, instituída anualmente entre os dias 18 e 25 de setembro em todo o território nacional, poucos motivos temos para comemorar. Dados do Ministério da Saúde revelam que o número de

vítimas fatais em acidentes de trânsito no Brasil passa de 37 mil ao ano, um patamar maior do que antes da vigência do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

O Brasil ocupa o 5º lugar no ranking de acidentes automobilísticos no mundo e em decorrência disto, perde cerca de R\$ 30 bilhões por ano¹. O problema aflige o mundo todo, em especial países menos desenvolvidos, tanto que a ONU já classificou esse quadro como problema de saúde pública, e estabeleceu, durante sua Assembleia Geral, em 02 de março de 2010, a “Década de Ações para a Segurança no Trânsito de 2011 a 2020”, com a meta de estabilizar e reduzir acidentes de trânsito em todo o mundo.

A presente proposição apresenta-se em consonância com medidas já instituídas em países europeus, onde os índices de acidentes de trânsito, sabe-se, são bastante inferiores. Portugal, Espanha e Áustria tornaram obrigatória a manutenção de coletes de alta visibilidade no porta-luvas do veículo, bem como o uso da veste nos casos em que o condutor precise ficar fora do veículo, mesmo durante o dia.

No Brasil, os atropelamentos representam cerca de 25% das mortes nas estradas. Somente no ano de 2008, 8.855 pedestres vieram a óbito em decorrência deste tipo de fatalidade², situação que sugere urgência na adoção de medidas de segurança, com vistas a mitigar esse trágico quantitativo.

Para dar suporte à proposição, apresenta-se pesquisa realizada pela CESVI (Centro de Experimentação e Segurança Viária), que mediou as distâncias em que o condutor detectava e reconhecia algo na pista em situações corriqueiras como atravessar uma rua em um trecho com iluminação deficiente, cruzar uma avenida na condução de uma motocicleta ou trocar o pneu do carro em um acostamento. A conclusão indica que a veste de alta visibilidade é uma alternativa

¹ Levantamento realizado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada).

² http://www.cesvibrasil.com.br/seguranca/biblioteca_dados.shtml#mortalidade

para melhorar a segurança em todas as hipóteses postas em estudo (vide documento anexo).

O Projeto de Lei pretende, portanto, criar condições para deter o avanço da mortalidade no trânsito. Não tem o condão de, isoladamente, resolver o problema, mas pretende-se que seja um importante alicerce desse movimento.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de 2012.

Deputado LAUREZ MOREIRA